

UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA COMUM NA MATÉRIA DE COMPETENCIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO BRASIL.

AN ANALYSIS OF THE INTERVENTION OF JUSTICE IN THE COMMON AREA OF COMPETENCE OF JUSTICE IN BRAZIL FOOTBALL SPORTS.

¹LOPES, J. F. A.; ²BERNARDI. R.

¹Curso de Direito – Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM

RESUMO

Pretende-se com este trabalho, esclarecer a respeito das divergências que a intervenção provoca, entre a Justiça Comum e a Justiça Desportiva, derivada da interferência do Poder Judiciário nas sentenças proferidas pela Justiça Desportiva, a qual é a essencial e a mais hábil para resolver conflitos de interesse no tocante a disciplina e competições desportivas. O deslocamento de competência é possível desde que cumpra um dos pressupostos explícito no art. 217 § § 1º e 2º da Constituição Brasileira de 1988, os quais firmam a legitimidade para que a Justiça Comum analise o mérito. Lembrando que, qualquer uma das partes do “processo” na Justiça Desportiva tem a faculdade de recorrer ao Poder Judiciário, mas o magistrado fica obrigado a observar os pressupostos processuais, que são o esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva ou extrapolação do prazo de 60 dias, que a Justiça Desportiva tem para proferir decisões, a contar da instauração do processo. E para que haja uma boa atuação dos juízes nas matérias de competência da Justiça Desportiva é preciso que as sentenças tenham parâmetros em decisões dos auditores, ou seja, os “juízes” da Justiça Desportiva. Assim sendo o Poder Judiciário entrará em conformidade com a Justiça Desportiva e viverão harmonicamente.

Palavras-Chaves: Justiça Comum e Justiça Desportiva.

ABSTRACT

The aim of this work, clear about the differences that intervention causes, among the regular courts and sports courts, derived from the interference of the judiciary in the judgments of the Court Sports, which is the most skilled and essential to resolve conflicts interest in regard to discipline and sports. The displacement of competence is possible provided it meets one of the assumptions explicit in the article 217 § § 1 and 2 of the 1988 Brazilian Constitution, which signed the legitimacy to the regular courts review the merits. Remembering that any party "process" in the Sports Justice has the right to appeal to the courts, but the judge is obliged to observe the procedural prerequisites, which are instances of the depletion of Sports Justice or extrapolation of the period of 60 days that the Sports Justice is to render decisions, from the prosecution. And so there is a good performance of the judges in the field of competence of Sports Justice requires that the sentences have parameters in the auditors' decisions, in other words, the "judges" of Sports Justice. So will the Judiciary in accordance with the law and live harmoniously Sports.

Keywords: Justice and Common Sports Justice.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho esclarece de forma objetiva quais matérias são de competência da Justiça desportiva, previstos no art. 217 § 1º da *Lex Magna*, e os efeitos da intervenção da Justiça Comum na Justiça Desportiva.

A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente que a Justiça Desportiva tem competência para resolver litígios que envolvam assuntos de disciplina ou competições desportivas, ainda, no § 2º do mesmo artigo delimita o tempo para proferir decisão final, que é de 60 dias, a contar da instauração do processo.

Hoje os problemas maiores ocorrem quando esgotam as instâncias, ou se extrapola o tempo legal previsto da Justiça Desportiva. É nesse momento que entra a faculdade do autor da ação de usar a Justiça Comum para intervir na matéria que a princípio não era de sua competência.

Já no ponto de vista histórico, a intervenção acontece desde a chegada oficial da Justiça Desportiva, pelo Decreto-Lei nº 3199 de 14/04/1941, mas hoje com uma menor intensidade, pois, a Constituição de 1988 limitou a matéria de competência da Justiça Desportiva regulada no art. 217 § 1º.

Tendo em vista esses problemas que podem acarretar sérias consequências, a pesquisa propõe repensar profundamente seus efeitos e traz possíveis soluções.

MATERIAL E MÉTODOS

Os métodos adotados para elaboração deste trabalho foram um maior embasamento em doutrinas e leis, com complementação de pesquisas em jurisprudência, fontes eletrônicas e revistas. Após a coleta, os materiais, foram analisados, criticados e posteriormente inseridos no trabalho.

DESENVOLVIMENTO

É de fundamental importância esclarecer pontos relevantes sobre a intervenção da Justiça Comum no conteúdo de competência da Justiça Desportiva.

Em consequência disso, obtive no trabalho resultados favoráveis, onde, na análise das pesquisas, foram encontrados vários pontos em desconformidade com a Justiça Desportiva.

Nas palavras de Álvaro Melo Filho, se observa,

[...] a Justiça Desportiva, cujo fundamento ancora-se no próprio texto da Constituição Federal e na necessidade de preservação de limites ético-desportivos, tornou-se instrumento jurídico hábil e essencial para coarctar danosas deformações (MELO FILHO, 2011, p. 238).

Nesse sentido chega-se à conclusão, de que a Justiça Desportiva ao ser hábil é competente, mais vantajosa, apta e capaz; e ao ser essencial é absolutamente necessária, indispensável e fundamental.

GARRETT em seu Trabalho de Conclusão de Curso complementa,

Assim sendo, como a justiça desportiva está previamente estabelecida no sistema jurídico nacional (artigo 217 §§ 1º e 2º da Constituição Federal), e não infringe o devido processo legal, deve ser respeitada (GARRETT, 2006, p. 31).

Não dando margem a dúvidas, conclui-se que a Justiça Desportiva é a melhor para resolução de conflitos, no tocante aos assuntos de “disciplina e competições desportivas”, previamente estabelecidos no art. 217 § 1º da CF.

Além disso, as ações que versam sobre “disciplina e competições desportivas” devem ser postuladas somente quando: esgotarem as instâncias da Justiça Desportiva ou quando exceder o tempo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir a decisão final, previamente estabelecido na Constituição Federal de 1988 em seu art. 217 e §§ 1º e 2º.

Vejamos a baixo, um caso concreto no Tribunal de Justiça do Rio Grande Do Sul,

CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL. ANULAÇÃO DE PARTIDA. INCOMPÊTENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Hipótese em que o objetivo do litígio é de natureza essencialmente esportiva, tendo as partes envolvidas no desporto o seu fim social. Não-esgotamento das instancias da justiça desportiva. Extinção do

processo, sem julgamento de mérito, prejudicando o exame da apelação. (Rio Grande do Sul. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação civil nº70003017274)

No Julgado citado não houve a análise do mérito, pois, não estavam presentes qualquer dos pressupostos processuais, ou seja, esgotado as instâncias da Justiça Desportiva. Pela análise crítica do acórdão, podemos chegar a conclusões: ou o advogado que postulou a ação não observou o ordenamento pertinente ao desporto; ou agiu por estratégia, deduzindo a não observância dos magistrados no esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva; ou até tinha o conhecimento dos pressupostos e “pagou pra ver”. Mas, com um brilhante ato processual, o magistrado agiu com inteligência observando a ausência do pressuposto processual e declarou incompetente para julgar o mérito da ação.

Outra preocupação constante é a contrariedade que existe no ordenamento brasileiro entre a Constituição Federal e a famosa Lei Pelé. Transcrevendo os artigos antagônicos, a baixo,

CF - Artigo 5º Inciso xxxv – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Lei 9.615/ 98 - Artigo 52 § 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Utilizando as ferramentas da ciência hermenêutica, chegamos à conclusão, mesmo quando a Justiça Comum reforma a decisão da Justiça Desportiva, “não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos”, como diz o art. 52 § 2º da Lei Pelé. Sendo assim, esse art. 52 é inconstitucional, pois, não obedece aos ditames da Carta Maior.

Ainda convém lembrar-se de uma intervenção, que mostra nitidamente uma decisão antagônica da Justiça Desportiva, como uma sentença da “juíza em Rondônia que concedeu “*habeas corpus*” para que um jogador suspenso por 5

(cinco) partidas pudesse atuar num jogo decisivo, alegando que se tratava da “liberdade de ir e vir dentro de campo””(MELO FILHO, 1995, p. 57).

Em vista dessa decisão, percebe-se, que esse tipo de intervenção demonstra plenamente uma desconformidade com decisões derivada da Justiça Desportiva.

Ao examinar resultados obtidos na pesquisa, verifica-se que é explícito a possibilidade do deslocamento de competências, entre a esfera constitucional administrativa da Justiça Desportiva e a esfera jurisdicional do Poder Judiciário, por se tratar de um direito fundamental dos atletas. Mas não olvidando que, para ocorrer um deslocamento de competência é preciso que tenha presente um dos pressupostos processuais, que é: o esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva ou a estrapolação do prazo de 60 dias, a contar da instauração do processo.

Outro fator existente de peso é o resultado obtido pelo Direito Comparado, que nas palavras do escritor Martinho Neves Miranda,

O sistema misto busca compatibilizar as ações do poder público e da iniciativa privada, de forma a permitir a convivência harmônica de ambos os regimes na organização do desporto. São exemplos desse sistema os modelos perfilados por França, Portugal, Estados Unidos e atualmente o Brasil (MIRANDA, 2007, P. 1).

Ao analisar “o regulamento do desporto no direito comparado” é possível se ver a conformidade de harmonização dos países citados na citação acima.

Em vista dos problemas apresentados, presumi-se, para que não haja decisões diferentes entre a Justiça Desportiva e o Poder Judiciário do mesmo fato, é preciso que eles vivam em harmonia e conformidade nas decisões proferidas pelos juízes e auditores.

CONCLUSÃO

Muito se tem discutido, recentemente, acerca dos problemas causados pela intervenção do Poder Judiciário na Justiça Desportiva. Mas, como se pode ver “a Justiça desportiva tornou-se instrumento jurídico hábil e essencial para coarctar

danosas deformações”, nos tocantes assuntos “*disciplinares e competições desportivas*”, ou seja, como se fosse um juízo especial para citados assuntos.

Em conseqüência da intervenção, vêem-se, os problemas causados, como um caso em Rondônia, que uma juíza concedeu habeas corpus para um jogador suspenso por 5 (cinco) partidas para que ele pudesse atuar num jogo decisivo, alegando que se tratava da liberdade de ir e vir dentro de campo.

Fazendo um estudo das decisões proferidas do Poder Judiciário, percebe-se, por meio das sentenças, que o Poder Judiciário não tem sido um instrumento hábil, para decidir sobre assuntos de disciplina e competições desportivas, até mesmo quando cumprido pressupostos e obtido competência e legitimidade para julgar matérias da Justiça Desportiva.

Por outro lado não podemos olvidar que a CF/88 em seu “art. 5º inciso XXXV, menciona o direito de ação, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, assim transcrito, um Direito Fundamental, que tem e deve ser cumprido. Por isso, que os magistrados devem decidir com parâmetros em decisões da Justiça Desportiva, para que não haja desconformidade entre as decisões, como o caso da juíza de Roraima, citado acima.

Em virtude dos fatos mencionados é proibido excluir a apreciação de ações pela Justiça Comum, mas a melhor solução seria uma harmonização e conformidade do Poder Judiciário com a Justiça Desportiva na análise do mérito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

COSTA, Dilvanir José da. **Curso de Hermenêutica Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

EZABELLA, Felipe Legrazie. **Agente FIFA e o Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

GARRETT, Andrea de Almeida. **A Jurisdição e a Competência da Justiça Desportiva no Brasil**. Itajaí, UNIVALI, 2006. 66 P. Monografia (Graduação) – Graduação em Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

GOMES, Luiz Flavio... [et al.]. **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova lei Pelé Avanços e Impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011.

_____. **O DESPORTO NA ORDEM JURÍDICA-CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

MIRANDA, Martinho Neves. **Regulamentação do Desporto no Direito Comparado**. Rio de Janeiro: 2007. Disponível em:

SÁ FILHO, Fábio Menezes de. **Contrato de trabalho desportivo: revolução de atleta profissional de futebol**. São Paulo: LTr, 2010.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Curso de Justiça Desportiva**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.